

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 103/2013**, QUE DISPÕE SOBBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que Câmara Municipal de Balsas, DECRETOU e Eu, MOISÉS COELHO E SILVA NETO, Vereador-Presidente, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que dispõem os artigos 27, XVI, do Regimento Interno e 48, IV, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução Legislativa nº 103, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo segundo:

“Art. 4º. O número máximo mensal de diárias a serem concedidas a cada vereador ou servidor, não poderá ultrapassar 10 (dez) diárias, desde que observado o disposto no artigo anterior.

§1º Só serão concedidas diárias em viagens cuja duração desta seja superior a 12 (doze) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede, salvo no caso do disposto no artigo 1º, inciso IV, desta Resolução.

§2º O somatório dos valores das diárias concedidas anualmente aos vereadores e servidores, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das suas respectivas remunerações, sob pena do excesso ser considerado verba remuneratória para efeito de incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 2º. O caput do artigo 6º da Resolução Legislativa nº 103, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os valores das diárias de viagem estão previstos no Anexo I desta Resolução, que poderão ser atualizados anualmente pelo Presidente mediante portaria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, e será calculado através do somatório dos percentuais acumulados nos períodos anteriores.”

Art. 3º. O Anexo I da Resolução Legislativa nº 103, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com os valores atualizados constantes no Anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação específica, prevista na lei orçamentária dos respectivos exercícios em que forem realizadas.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, 24 DE MARÇO DE 2022.



MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente (PDT)

ANEXO I
TABELA DAS DIARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

LOCALIDADE	VALORES EM R\$				
	<i>DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE</i>	<i>DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE</i>	<i>DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE</i>	<i>DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE</i>	<i>DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE</i>
	<i>PRESIDENTE DA CÂMARA</i>	<i>DEMAIS MEMBROS DA MESA</i>	<i>VEREADORES</i>	<i>ASSESSORES/DIRETORES/SERVIDORES EFETIVOS COM CARGO DE CONFIANÇA</i>	<i>SERVIDORES SEM CARGO DE CONFIANÇA, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO</i>
Deslocamento do Município para qualquer outro Município do estado do Maranhão	R\$ 1.456,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)	R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)	R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)	R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Deslocamento do Município para qualquer outra Unidade da Federação, exceto Estado do Maranhão.	R\$ 1.898,00 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais)	R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais)	R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais)	R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)
Deslocamento para zona rural do município para localidade a partir de 70km de distância	R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)	R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)





DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, considerando os princípios da Publicidade e Eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Câmara Municipal de Balsas – MA, não realizada valor de DIÁRIA PARA FORA DO PAÍS. Logo, não existem dados a serem publicados conforme preceitua art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da LAI, art. 37, "caput", da C (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20

Balsas/MA.



MOISES COELHO E SILVA NETO
Presidente da Câmara

